

nos termos do §2º do art. 10 da IN nº 05/2003. 3. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético com registro fiscal das operações, constitui infração à legislação tributária. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JUGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.11.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2013. **ACÓRDÃO N.3837- 2a. CPJ. RECURSO N. 8096 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372010510000780-5)).** RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL NUNES LOPES. RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF quando presentes os dispositivos que indicam as infringências à legislação tributária estadual. 3. A indicação da atividade preponderante no cadastro de contribuintes é meramente declaratória e pode ser desconsiderada quando a ação fiscal demonstra que era diversa a atividade efetivamente exercida. 4. A Nota fiscal Modelo 1 não é hábil para acompanhar o transporte de mercadorias quando o emissor já esteja obrigado ao uso de documentos fiscais eletronicamente. 5. Transportar mercadoria desacompanhada de documento hábil, constitui infração sujeita à penalidade. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido, para manter a decisão singular. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Daniel Nunes Lopes e Carlos Francisco de Souza Maia, pelo acolhimento da preliminar, e no mérito, pelo provimento do recurso.

**ACÓRDÃO N.3836- 2a. CPJ. RECURSO N. 8240 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372010510005010-7).** CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. É nula a decisão que conflita com a autuação procedida, cerceando o direito de defesa. 3. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JUGADO NA SESSÃO DO DIA: 28.11.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2013.

**ACÓRDÃO N.3835- 2a. CPJ. RECURSO N. 8130 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012008510003043-4).** CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. Caracterizado o cerceamento de defesa com a consequente nulidade da decisão de primeira instância, no julgamento do Recurso De Ofício, torna prejudicado o exame do recurso Voluntário. 3. Recurso Voluntário prejudicado. DECISÃO: UNÂNIME. JUGADO NA SESSÃO DO DIA: 28.11.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28.11.2013.

**ACÓRDÃO N.3834- 2a. CPJ., RECURSO N. 8128 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012008510003043-4).** CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos que a atualização do crédito tributário não constava da diligência, e somente foi providenciada pelo julgador singular, caracterizado está o cerceamento do direito de defesa, e nesse sentido deve ser anulada a decisão singular. Preliminar acolhida, por unanimidade. Recurso conhecido e em preliminar pela nulidade da decisão. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2013.

**ACÓRDÃO N.3833- 2a. CPJ. RECURSO N.8088 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510004325-9)** CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS Auto de Infração. 2. Não há que se falar em atentado ao Princípio da Legalidade quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. fica sujeito à imposição de penalidade, sem prejuízo da exigência do imposto, o contribuinte que emitir documento fiscal relativo à operação tributada, como operação com imposto diferido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28/11/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Carlos Francisco de Souza, pelo provimento do recurso.

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ITCD - CAIF/DTR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631285**

**PORTARIA N.º 0163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192013730001279-9/SEFA,

RESOLVE:  
CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte imóvel, abaixo descrito, integrante do espólio de BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO:

□ Terreno situado à Passagem São Jorge, no perímetro compreendido entre a Av. Pedro Álvares Cabral e a Rua Gonçalves Ferreira, nesta Cidade, medindo 4,20m de frente, por 25,00m por ambas as laterais e 2,70m na linha de travessão de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Registro de Imóveis - 2º Ofício, folhas 127 do livro 2-QQ, matrícula 127, transcrito no dia 19 de abril de 1990.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631122**

**PORTARIA N.º 201304006513, DE 19/12/2013 - PROC  
N.º 0020137300282340/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa jvu9052.

Interessado: Paulo Jorge Souza de Oliveira – CPF: 097.987.572-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73310346

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631240  
PORTARIA N.º 2013330001727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de ANA MARCIA BATISTA GONCALVES, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 395.575.452-91 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.

MARCA/MODELO: FIAT/PALIO ESSENCE 1.6

CHASSI: 9BD196283E2202620

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ITCD - CAIF/DTR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631252  
PORTARIA N.º 0164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192013730003316-8/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado aos seguintes imóveis, doados à CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o n.º 92.839.075/0008-55 :

□ Terreno edificado, situado à Rodovia Artur Bernardes, perímetro compreendido entre o Igarapé do Una e Passagem Julião, com fundos projetados para a Baía do Guajará, nesta cidade, medindo 78,70m. de frente, e fundos, pela lateral direita 150,00m., e pela lateral esquerda 100,00m. Registro de Imóveis - 2º Ofício, matrícula n.º 314, folhas 314 do livro 2-H.C.

□ Terreno em domínio direto, contendo benfeitorias sem número, com frente para a Nova Estrada Belém-Icorai, segunda légua patrimonial, nesta cidade, medindo dito terreno 102,25ms. de frente e de extensão ao correr da lateral direita 187,87ms. pela lateral esquerda 145,35ms., tendo a linha travessão dos fundos 100,00ms. de largura, confinando de ambos os lados com quem de direito. Registro de Imóveis - 2º Ofício, matrícula n.º 190, folhas 190 do livro 2-C.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT-  
PARAGOMINAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630970**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária, desta CERAT PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições NOTIFICA, o titular ou representante legal da empresa abaixo relacionada, nos termos do **artigo 11 da Lei 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei 5530/89 combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto nº 4.676/01**, a apresentar a documentação abaixo relacionada na Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, a esta Coordenadoria Executiva da Fazenda, sito a Av. Presidente Vargas, s/nº. Centro - Paragominas - Pa.

**CONTRIBUINTE: ALCASYSTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.204.233-4**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL: 082013820000154-1**

Auditor Fiscal solicitante: Paulo da Silveira.

DOCUMENTO SOLICITADO:

**X- 1ª VIA DO ATESTADO DE INTERVENÇÃO EMITIDO P/ CREDENCIAMENTO, E VISADO PELO FISCAL QUE LACROU O ECF.**

Paragominas- Pa, 20/12/2013

**SHU YUNG FON**

Coordenador da CERAT – Paragominas

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630993**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 18/12/2013

Vigência: 20/12/2013 a 19/12/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: A prorrogação do prazo de vigência do referido contrato pelo período de 01 (um) ano.

Contrato: 76

Exercício: 2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04126136526310000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA

Endereço: SCN Quadra 2 Bloco A, Bairro: Asa Norte, S/N

CEP. 70712-900 - Brasília/DF

Telefone: 0000000000

Ordenador: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº0018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631010**

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 0006, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto n.º 386, de 23 de março de 2012, que regulamenta a Lei n.º 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERAM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso II do art. 1º da Instrução Normativa n.º 0006, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - 1572-5 - Taxa de Controle Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM - caulim, calcário calcítico, cobre, manganês, minério de ferro e níquel;"

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2012.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário de Estado da Fazenda

**NOTIFICAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631061**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT SANTARÉM**

O Ilmo Sr. Dr. COORDENADOR FAZENDÁRIO PEDRO FARIAS DE SENA /CERAT SANTARÉM, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma M CASTRO & M CASTRO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita neste Edital sob nº 15.420.590-7, situada na ROD TRANSAMAZÔNICA, s/nº, bairro CENTRO, ITAITUBA-PA, que os mesmos considerem-se NOTIFICADOS do início de fiscalização e ordem de serviço nº 042013820000252-7.

No exercício das funções de fiscal de tributos na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei 6182 de 30/12/1998 e dos arts 65 e 66 da Lei 5530 de 13/01/1989 c/c os arts 124 e 744 do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 4676 de 18/06/2001 dei(mos) início a verificação fiscal do contribuinte acima identificado, o qual fica notificado a apresentar no prazo de 15 (quinze dias) a partir do recebimento da presente Notificação Fiscal(publicação) os documentos abaixo relacionados

O não atendimento do presente no prazo estipulado culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no art. 2 da lei 6715/2005 ficando ciente desde já que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente visando os interesses o Erário Estadual:

DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, COMPROVANTE DE ENTREGA – DIEF, COMPROVANTE DE ENTREGA – DVA (DECLARAÇÃO DO VALOR ADICIONADO), COMPROVANTE DE ENTREGA – SINTEGRA, COMPROVANTE DE ENTREGA DO ARQUIVO EFD – PERÍODO, CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, CÓPIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO EM VIGOR – ECF, DAE DE RECOLHIMENTO ICMS, DAE DE RECOLHIMENTO IPVA, DESPACHO DE TRANSPORTES, LIVRO CAIXA, LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS, LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS, LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO, LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS, NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, NOTA FISCAL DE ENTRADA DO VEÍCULO, NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS, NOTAS FISCAIS DE SAÍDA E NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS.

Local de entre dos documentos: AVENIDA SÃO JOSÉ, Nº 299, CASA, bairro BELA VISTA, ITAITUBA/PA, CEP 68180-080, Prédio do Cebola – Orla – SEFA - A/C auditor ARNALDO CHAVES

**CONTINUA NO CADERNO 4**